

**D.O.U:** 10.08.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 120

**Ementa:**

O TCU determinou a uma entidade que, em licitações alusivas a reformas de pontos de atendimentos, observasse as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas pela qualidade dos serviços, consoante, especialmente, os arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, exigindo, sempre que necessária, a reparação de defeitos ou a devolução de valores pagos por serviços mal executados (item 9.1.4, TC-007.522/2007-4, Acórdão nº 1.536/2007-TCU-Plenário).